



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 075/2025-PMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 075/2025-PMS, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAMA AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE INTERFIRAM NO PAVIMENTO DOS LAGRADOUROS E DAS OBRAS DE SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, CONTIDAS NO ART 4º, INCISO VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2024 - PMS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 075/2025 – PMS, de autoria do Poder Executivo, que **QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAMA AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE INTERFIRAM NO PAVIMENTO DOS LAGRADOUROS E DAS OBRAS DE SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, CONTIDAS NO ART 4º, INCISO VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2024 - PMS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos

Alival



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 075/2025-PMS

constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

o Projeto de Lei nº 075/2025 – PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Poder Executivo* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 075/2025 – PMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a proposição guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

O projeto também se fundamenta na Lei Complementar nº 058/2024 – PMS, especialmente nos incisos VII e VIII do artigo 4º, que conferem ao Poder Executivo a atribuição de normatizar e fiscalizar obras públicas e privadas que interfiram na malha viária do município. Ao regulamentar essas disposições, o Projeto de Lei nº 075/2025 promove maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, além de garantir a preservação do patrimônio público e a qualidade dos serviços urbanos. Trata-se, portanto, de uma iniciativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 075/2025-PMS

legítima e necessária para o aprimoramento da gestão municipal e para o cumprimento das diretrizes legais já estabelecidas.

Desta forma, torna-se legal a proposição feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 075/2025 – PMS de autoria do Poder Executivo, todavia, faz-se necessária análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 075/2025-PMS**

VOTOS PELA REJEIÇÃO

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE**

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em
reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 075/2025 –
PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.**

Santana-AP, 06 de outubro de 2025.